

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



DOD – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA **(PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)**

Referências: PROAD 9.153/2018 (Rescisão Contratual)
PROAD 4.338/2021 (Contratação Emergencial)

1. Identificador da Demanda no PAAC

Item 08233 no PAAC.

Natureza da despesa: 3.3.90.37.

2. Descrição da Necessidade

2.1. Contratação de empresa terceirizada que, por meio de três postos de trabalho, execute a digitalização de documentos diversos e de volumes de processos judiciais ou administrativos.

Essa contratação deverá suceder à contratação em caráter emergencial suscitada no PROAD nº 4.338/2021, que decorreu da rescisão contratual havida no PRE nº 9.153/2018 (PROAD nº 9.153/2018).

Versão 1.0



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.2. Além da determinação ocorrida em meado de 2020, para que todo o contingente de processos físicos ainda em trâmite fosse digitalizado e inserido no PJe – etapa que se encontra em processamento com prazo indefinido para finalização – o foco do procedimento de digitalização de autos físicos divide-se para atender também o acervo permanente de autos findos e seu respectivo arquivamento definitivo (concorrente nesse sentido há, em curso, o PROAD nº 10.879/2020, em que se visa à eliminação de autos findos com a contratação de empresa especializada).

Não obstante o contexto iminente, mantém-se o apoio da atividade de digitalização às Unidades Judiciárias, procurando-se atender às necessidades de procedimentos executados no Primeiro Grau (dentre eles, a seleção de documentos para inserção no PJe).

Além das rotinas acima mencionadas, recentemente a elas juntaram-se outras necessidades prementes como a digitalização **a)** dos processos originários da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma (fornecimento de dados às autoridades investigativas e aos consulentes do Projeto Garimpo); **b)** dos processos destinados ao E. TST, em decorrência de recursos àquela Instância Superior, interpostos em ações originariamente formalizadas em autos físicos inseridos apenas parcialmente no PJe; **c)** de autos findos de 2 (dois) editais de eliminação, em trânsito do SEGED para o SECART.

A contratação permitirá a manutenção dos serviços que se encontravam em vigência por mais de uma década, até 30/04/2021, quando foram interrompidos em virtude da rescisão do PRE nº 9.153/2018.

Executado por empresas diversas ao longo de todo esse tempo, por um custo baixo para a disponibilidade orçamentária do Tribunal, essa contratação será necessária.

2.3. A presente proposta pretende ter a continuidade dos serviços que compreendem a digitalização de autos e de documentos a partir do instante em

Versão 1.0



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

que se encerrar o período da contratação emergencial analisada no PROAD nº 4.338/2021.

3. Justificativa

3.1. Conforme referência já firmada no **PROAD nº 9.153/2018** (contrato rescindido) e no **PROAD nº 4.338/2021** (proposta de contratação emergencial, em curso) ainda se encontra como necessidade institucional a produção de imagens digitalizadas referentes a volumes de processos físicos, cuja destinação final é a apreciação de recursos pelo Tribunal Superior do Trabalho. No entanto, a remessa de autos ao TST propriamente, nessa modalidade, deixou recentemente de ser prioritária, devido à consolidação do ambiente virtual e do grande esforço em andamento, no sentido de serem transportados para o PJe todos os autos físicos ainda em trâmite na 12ª Região. Hoje a digitalização de autos físicos destinado ao TST, ou de conversão de arquivos de PJe em PDF, para a mesma finalidade, é atividade apenas residual.

3.2. A digitalização de autos findos (já selecionados para essa destinação) – atividade essencial – passa a ser, em maior escala, executada conforme o subitem anterior. Para sua consecução a triagem de documentos dos autos (atividade fim), hoje efetuada apenas incidentalmente, é tarefa que está sendo retomada de forma sistemática, implicando, por conseguinte, tanto a digitalização de autos quanto a eliminação de documentos obsoletos. A esse respeito concorre com esta proposta aquela que se encontra em curso no PROAD 10.879/2020, mencionado anteriormente. A eliminação interna desse acervo – que implica a triagem, a digitalização (terceirizada) e a localização – é, portanto, também atividade permanente da Administração.

Versão 1.0



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.3. Como as Unidades Judiciárias de Primeiro Grau não dispõem de equipamento profissional de alta performance para a digitalização de autos físicos de maior porte, elas recorrerem costumeiramente a este Serviço para a digitalização e o envio dos arquivos virtuais correspondentes para atender a demandas suscitadas pela rotina das respectivas Secretarias. Acrescentamos, a esse propósito, que todos os processos que baixam do TST, tendo subido àquela Instância Superior antes de julho de 2010, quando retornam às Unidades de Origem necessitam comumente ser digitalizados, e nessa função as Varas do Trabalho também contam com o apoio do SECART.

3.4. As tarefas afins a esse serviço são meramente operacionais – sem análise crítica. E, tendo-se em conta que a digitalização é atribuição que passou formalmente a ser competência do SECART, como consta do PROAD nº 229/2017, a manutenção de sua execução por postos de trabalho fornecidos por empresa contratada permitirá que a energia funcional dos servidores da lotação concentre-se em atender às finalidades institucionais da SEPROC, por meio do SECART, principalmente em um momento institucional em que a reposição de servidores em uma unidade é mister difícil de ser implementado.

Resulta que o procedimento de digitalização de documentos, e de autos em curso ou finalizados, implicará, em médio e longo prazos, grande economia para o orçamento do Tribunal em nível de logística e serviços postais, seja pela desnecessidade de grandes metragens cúbicas para a guarda de processos finalizados, seja pela sensível diminuição de trâmite físico de autos (por malote) entre Unidades Judiciárias e/ou Administrativas.

4. Alinhamento entre a Contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

Versão 1.0



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em que pese não trate de evento inserido expressamente no Planejamento Estratégico do Tribunal, a digitalização **a)** de autos físicos residuais consiste em cumprimento de etapa objetiva e indispensável para a prestação jurisdicional, que é atividade-fim do Órgão; **b)** dos autos findos é mister regulamentado com o escopo de otimizar a logística das Unidades Judiciárias; **c)** dos processos em fase de execução para inserção no PJe é previsão regulamentar; **d)** dos documentos e volumes de processos nas situações incidentais mencionadas no Item 2 (Descrição da Necessidade) é atribuição da qual o SECART não pode se eximir.

5. Valor Estimado e Origem do Recurso

Considerando a contratação recém extinta, cujo trâmite se encontra no **PROAD nº 9.153/2018**, este Serviço optaria norma por manter a metodologia usada anteriormente, de comparar o preço mensal atualmente praticado, previsto no Terceiro Termo Aditivo, que foi lançado no Documento 251 daquele processo (R\$ 9.956,52 = R\$ 3.318,84 x 3), com o preço aventado a partir de pesquisa de mercado registrada no PROAD nº 229/2017, que, à época, serviu de parâmetro para a contratação decorrente do PROAD nº 1.666/2017 (R\$ 3.914,53 x 3 = R\$ 11.743,59 mensais). Nesse sentido acrescentamos ainda o preço atualmente analisado no **PROAD nº 4.338/2021**, porquanto no Documento 17 daquele processo a Administração formulou Planilha de Custos e Formação de Preços que concluiu pelo valor de R\$ 10.649,85 (R\$ 3.549,95 x 3 postos).

Desnecessário, portanto, apresentar neste momento um cotejo de valores exercidos comercialmente, porquanto o preço observado no contrato em recém rescindido é menor que o estimado na Planilha.

Ademais, quatro fornecedoras de mão de obra para a execução do serviço encaminharam orçamentos em formulário próprio, os quais, a serem

Versão 1.0



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

juntados ao expediente na época própria, são compatíveis com a CCT vigente para a categoria dos empregados terceirizados na função.

Assim, visando iniciar e prosseguir o certâmen, utilizamo-nos daquela previsão de custo exposta no PROAD nº 229/2017, repetida no PROAD nº 1.666/2017, consolidada no PROAD nº 9.153/2018 e utilizada no PROAD 4.338/2021, como discriminado na tabela abaixo.

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO (PROAD nº 229/2017)				
Previsto em Orçamento				
Item	Posto de Trabalho	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Digitalizador	3	R\$ 3.914,53	R\$ 140.923,08

O valor unitário do contrato em curso até há pouco tempo (**R\$ 3.318,84**) é razoavelmente inferior ao que consta da tabela acima (**R\$ 3.914,53**). Assim, não haveria justificativa para que os preços do serviço tivessem se elevado no mercado próximo de 18% (percentual correspondente à diferença entre aquela estimativa e o preço hoje praticado), desde o exercício anterior, o que legitima, a nosso ver, a manutenção da expectativa de preço apresentada originalmente.

Não obstante, repisamos, por ocasião da elaboração da Análise da Viabilidade da Contratação, apresentaremos pesquisa em curso, com empresas que executam a digitalização fornecendo mão de obra especializada.

6. Identificação da Área Demandante

Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores – SECART

Versão 1.0



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Integrante Demandante:

Altair da Silva Lopes – Diretor de Serviço – Matrícula nº 707

Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores – SECART

(48) 3203-6836/6838 - altair.lopes@trt12.jus.br

Substituto do Integrante Demandante:

Hermann de Oliveira – Técnico Judiciário

Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores – SECART

(48) 3203-6838 - hermann.oliveira@trt12.jus.br

Florianópolis, em 31 de maio de 2021.

À consideração superior.

Altair da Silva Lopes

Diretor do SECART

Versão 1.0

